

CONTRATO Nº 23/2025 – PMTF/MA
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 – PMTF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, E A EMPRESA LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 27.103.767/0001-00 NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Valadares, Nº 554, Queimadinha, Feira de Santana-BA, CEP: 44.050-084, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.103.767/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Diogo Santos Miranda**, CREA: Nº 0522326145, portador do RG nº. 1360375180 SSP/BA e CPF nº. 047.017.015-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 32/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Levantamento e Recadastramento dos Pontos de Iluminação Pública para o Município de Tasso Fragoso /MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS PREVISTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de Levantamento e Recadastramento dos Pontos de Iluminação Pública para o Município de Tasso Fragoso /MA.	3.250	R\$ 6,00	R\$ 19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cadastro da Iluminação Pública, incluindo:

2.1.1. Processo sistemático de levantamento e documentação dos elementos que compõem a infraestrutura de iluminação pública do município de Tasso Fragoso /MA

2.1.2. Levantamento e Georreferenciamento dos Pontos de Iluminação:

2.1.2.1. A coleta das coordenadas geográficas de cada ponto de iluminação pública é essencial para a georreferência da rede. Isso possibilita a criação de um mapa digital, facilitando o controle e a gestão dos ativos. Esse dado também permite:

- a. A localização precisa de cada ponto de iluminação, ajudando nas manutenções corretivas e preventivas.
- b. Coleta das coordenadas geográficas (latitude e longitude) utilizando tecnologia GPS/RTK de alta precisão.
- c. Geração de um mapa georreferenciado dos pontos cadastrados, permitindo a visualização da rede de iluminação pública em plataformas de GIS (Geographic Information System).
- d. A identificação de áreas com deficiência de iluminação para possíveis ampliações da rede.

2.1.3. Identificação e Registro do Tipo de Poste:

- a. Classificação do tipo de poste existente, incluindo material de fabricação (concreto, metálico, madeira, polímero composto, etc.).
- b. Registro da altura do poste e diâmetro da base.
- c. Condições estruturais observadas (bom estado, necessidade de manutenção, risco de queda, etc.).

2.1.3.1. A identificação do tipo de poste é importante para a manutenção, troca e eventual modernização da infraestrutura de iluminação pública.

2.1.4. Identificação e Registro do Tipo de Lâmpada:

2.1.4.1. O tipo de lâmpada influencia diretamente na eficiência energética e na qualidade da iluminação.

2.1.4.1.1. Levantamento das tecnologias de iluminação empregadas nos pontos cadastrados, incluindo:

- a. Lâmpadas de vapor de sódio (HPS)
- b. Lâmpadas de vapor metálico
- c. Lâmpadas de vapor de mercúrio
- d. Lâmpadas LED

2.1.4.2. Registro das condições da lâmpada (funcionamento adequado, queimadas, piscando, apagadas durante a noite). A identificação do tipo de lâmpada auxilia na gestão do consumo energético e na transição para tecnologias mais eficientes, como o LED.

2.1.5. Coleta de Dados da Potência da Lâmpada

2.1.5.1. A potência da lâmpada, medida em watts (W), determina o fluxo luminoso emitido. Quanto maior a potência, maior a quantidade de luz gerada, porém com maior consumo de energia.

- a. Identificação da potência de cada lâmpada instalada (em Watts);
- b. Avaliação da compatibilidade da potência instalada com os requisitos de iluminação da via pública;
- c. A definição da potência deve levar em conta fatores como:
 - I. nível de iluminação necessário para cada via (ruas residenciais, avenidas, rodovias).
 - II. espaçamento entre os postes.
 - III. Normas técnicas e recomendações da ABNT NBR 5101 (Iluminação Pública).

2.1.6. Registro Fotográfico dos Pontos de Iluminação:

- 2.1.6.1. O registro fotográfico é fundamental para documentar a condição do ponto de iluminação no momento do cadastro. Essas imagens podem ser utilizadas para:
- Captura de imagens georreferenciadas dos pontos cadastrados;
 - Registro fotográfico de diferentes ângulos para documentação do estado de conservação da estrutura (postes, luminárias e fiação);
 - Comprovação da execução do serviço por empresas responsáveis pela manutenção;
 - Avaliação da necessidade de substituições ou reparos;
 - Associação das fotos ao banco de dados cadastral, garantindo rastreabilidade e comprovação documental.
- 2.2. Metodologia de Execução:
- 2.2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as normas e melhores práticas do setor. O processo seguirá as seguintes etapas:
- 2.2.1.1. Planejamento e mobilização
- Definição do cronograma de execução;
 - Capacitação da equipe técnica;
 - Configuração dos equipamentos de coleta de dados.
- 2.2.1.2. Execução do Levantamento em Campo
- Deslocamento das equipes para os locais de cadastro;
 - Coleta e registro das informações no sistema;
 - Captura de imagens e georreferenciamento.
- 2.2.1.3. Tratamento e Consolidação dos Dados
- Validação dos dados coletados;
 - Correção de inconsistências;
 - Organização do banco de dados.
- 2.2.1.4. Entrega dos Resultados e Relatórios
- Geração de relatórios técnicos detalhados;
 - Disponibilização de arquivos em formatos compatíveis com sistemas de gestão de iluminação pública (ex.: SHP, KML, CSV, PDF).
- 2.3. Produtos e Entregas:
- 2.3.1. Ao final da execução, os seguintes produtos deverão ser entregues:
- Banco de Dados Cadastral contendo todas as informações levantadas;
 - Mapa Georreferenciado com a localização de cada ponto de iluminação pública;
 - Relatório Fotográfico com imagens dos pontos cadastrados;
 - Relatório Técnico Final detalhando o status da infraestrutura de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pelos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.

- c) Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- g) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- k) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- c) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a execução do objeto contratado, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e Termo de Referência.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l) Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.
- m) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.

- n) Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.
- II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por servidor designado pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:
- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

- 7.1.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
- 7.1.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, parceladamente de acordo com o serviço devidamente executados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo agência: 0001, conta corrente: 36178860-6, Banco c6 Bank – Código Bancário 36.
- 8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Ação

Função: 15

Sbfunção: 452

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025

15.452.0018.2-025 - Manutenção e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Por ser uma contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d. Multa:
 - i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Tasso Fragoso/MA, 14 de março de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.14
16:24:35 -03'00'

CONTRATANTE


Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

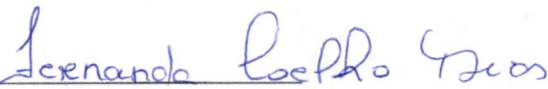


CONTRATADA

LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o n.º 27.103.767/0001-00
Diogo Santos Miranda
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 066.073.133-96

2- 
CPF nº: 967.999.353-15